



ERRATA N° 002/2026 AO EDITAL N° 01/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da comissão de organização, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios técnicos do processo de qualificação meritocrática, a ampliação do acesso com observância dos princípios da **isonomia**, competitividade e mérito, bem como a adequação do certame às diretrizes da Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB) e ao Decreto Municipal nº 108/2022, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital nº 01/2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações e complementações:

1

1. DO REQUISITO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Onde se lê (item 3.1, IV):

“Ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou ser habilitado no curso de Licenciatura em Pedagogia.”

Leia-se:

“Ser habilitado no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura plena em outra área, neste último caso, a formação deve ser acrescida de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar concluída ou em andamento, desde que, neste segundo caso, o candidato comprove matrícula regular e ativa em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, mediante declaração com timbre oficial.”

§ 1º: A especialização em Gestão Escolar somente será considerada integralmente para fins de pontuação quando devidamente concluída, mediante apresentação de certificado ou diploma.

§ 2º: A especialização em Gestão Escolar em andamento será pontuada de forma proporcional, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída à especialização concluída, vedada a cumulação de pontuação para o mesmo título.

§ 3º: A conclusão da especialização em Gestão Escolar constitui condição obrigatória para a permanência no cargo, devendo ser comprovada no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da data da nomeação, sob pena de desligamento da função, assegurado o contraditório.

2. DO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Onde se lê (item 3.1, III):

“Ter vínculo empregatício com a rede municipal de ensino.”

Leia-se:

“Ter disponibilidade para o exercício da função de Diretor Escolar na rede municipal de ensino, independentemente de vínculo prévio com o Município, desde que o candidato



comprove experiência mínima de 02 (dois) anos na área educacional, em atividades de docência, coordenação pedagógica, supervisão, orientação educacional, gestão escolar ou funções técnico-pedagógicas correlatas, observada a legislação vigente.”

PARÁGRAFO ÚNICO: A experiência profissional deverá ser comprovada mediante declaração ou atestado emitido por órgão ou instituição competente, contrato de trabalho, CTPS ou documento equivalente, com indicação expressa do período e da função exercida.

1

3. DO AJUSTE DO ANEXO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO

Fica integralmente substituído o Anexo II do Edital nº 01/2026 pelo ANEXO II – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E PONTUAÇÃO (conforme planilha abaixo), que passa a integrar o edital para todos os fins, observando-se, especialmente, que:

I – a especialização em Gestão Escolar concluída será pontuada integralmente;

II – a especialização em Gestão Escolar **em andamento** será pontuada em 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à especialização concluída;

III – é vedada a cumulação de pontuação entre especialização concluída e em andamento para o mesmo título;

IV – a mesma titulação ou experiência não poderá ser utilizada para pontuação em mais de um item;

V – a conclusão da especialização em Gestão Escolar permanece como condição obrigatória para a permanência no cargo, nos termos desta ERRATA.

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
1	Formação Profissional em Licenciatura em Pedagogia (<i>máximo de 1,0 ponto</i>)	1,0 ponto
2	Formação Profissional em Licenciatura em outra área (<i>máximo de 1,0 ponto</i>)	1,0 ponto
3	Especialização em Gestão Escolar – concluída (<i>máximo de 1,0 ponto</i>)	1,0 ponto
4	Especialização em Gestão Escolar – em andamento (<i>máximo de 0,5 ponto</i>)	0,5 ponto
5	Especialização em outra área da Educação (<i>máximo de 1,0 ponto</i>)	0,5 ponto por curso
6	Experiência Profissional na área de Gestão Escolar nos últimos 2 (dois) anos (<i>máximo de 2,0 pontos</i>)	1,0 ponto por ano
7	Experiência Profissional em outra área educacional nos últimos 2 (dois) anos (<i>máximo de 1,0 ponto</i>)	0,5 ponto por ano
8	Cursos de Capacitação em Gestão Escolar realizados nos últimos 2 (dois) anos (<i>máximo de 1,5 ponto</i>)	0,5 ponto por curso, com carga horária mínima de 60 horas
9	Cursos de Capacitação em outra área da Educação realizados nos últimos 2 (dois) anos (<i>máximo de 1,0 ponto</i>)	0,25 ponto por curso, com carga horária mínima de 60 horas



REGRAS COMPLEMENTARES

A especialização em Gestão Escolar concluída e em andamento não poderão ser cumuladas para fins de pontuação.

1. A especialização em Gestão Escolar em andamento será pontuada em 50% do valor atribuído à especialização concluída, nos termos da ERRATA.
2. Cursos em andamento não serão pontuados, exceto a especialização em Gestão Escolar, conforme regra específica.
3. A mesma titulação, curso ou experiência não poderá ser utilizada para pontuação em mais de um item.
4. A conclusão da especialização em Gestão Escolar permanece como condição obrigatória para a permanência no cargo, devendo ser comprovada no prazo máximo de 08 (oito) meses após a nomeação.

4. DA REABERTURA E DILATAÇÃO DOS PRAZOS

Em razão das alterações promovidas pela presente ERRATA, ficam reabertas as inscrições do processo de qualificação meritocrática, com a consequente dilatação dos prazos originalmente previstos, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os interessados.

Fica integralmente substituído o cronograma do Edital nº 01/2026, que passa a reger todas as etapas do certame da seguinte forma:

EVENTO	DATA/ PERÍODO
Publicação da Errata	28/01/2026
Inscrições	17/01 a 09/02/2026
Publicação da Lista de Inscritos	10/02/2026
Interposição de recurso contra a Lista de Inscritos	11 e 12/02/2026
Análise e Divulgação de Recursos sobre o item anterior	13/02/2026
Divulgação de Cronograma e orientações para a arguição	19/02/2026
Arguição e Defesa do plano de gestão	23/02 a 24/02/2026
Publicação do Resultado Preliminar	25/02/2026
Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar	26 e 27/02/2026
Divulgação dos Recursos do Resultado Preliminar	02/03/2026
Publicação do Resultado Final	03/03/2026



5 – DA ESPECIFICAÇÃO DAS REGRAS RELACIONADAS AO TEM 2.3: DA ARGUIÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO.

Além do já disposto no edital, especifica-se que o processo de arguição e defesa do plano de gestão será dividido em dois momentos:

1º **MOMENTO:** O candidato apresentará em até 10 (dez minutos) a defesa do seu plano de gestão em *power point* conforme os critérios dispostos no inciso I do item 2.3 do edital.

2º **MOMENTO:** Com duração máxima de 20 (vinte minutos) e serão avaliados pela banca examinadora os seguintes critérios: 1- Justificativa para exercer a função; 2 - Comunicação eficiente; 3 – Conhecimentos sobre o funcionamento do sistema municipal de ensino; 4 – Entendimento e objetividade na explicação dos questionamentos feitos pela banca.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital nº 01/2026 que não conflitarem com a presente ERRATA.

II – As alterações ora promovidas não descharacterizam a natureza do processo de qualificação meritocrática, nem geram direito subjetivo à nomeação, que permanece subordinada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

III – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora

IV – Esta ERRATA passa a integrar o Edital nº 01/2026 para todos os fins legais.

Picos – PI, 27 de janeiro de 2026.

Eder Jânio Francisco Gomes
Presidente da Comissão Organizadora